

LEI Nº 19/2017.

**INSTITUI O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO"
PROGRAMA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA
PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE
LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Laranjal**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa denominado "**PORTEIRA ADENTRO**", ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo à implantar no Município de Laranjal com a finalidade de auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais, de contribuintes do Município de Laranjal.

§ 1º. Constituem objetivos do Programa "**PORTEIRA ADENTRO**":

I – o fortalecimento da agricultura familiar e/ou agronegócios no município;

II – o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;

III – a adoção de práticas de preservação ambiental e manejo de solo nas propriedades rurais;

IV – o incentivo e fomento as Associações de Produtores Rurais;

V – Fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Fomento a Cadeia Produtiva do Leite

VII – a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

§ 2º. Os Beneficiários do Programa são Agricultores Familiares que atendam os critérios definidos na Artigo 4º inciso 1º;

§ 3º. Deverão ser atendidos prioritariamente pelo programa previsto neste artigo, os Agricultores Familiares organizados em Associações de Produtores Rurais participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei, totalizando no máximo 4 (quatro) horas de máquina por atendimento/realização das seguintes tarefas:

I – terraplanagens;

II – abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;



III – construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água;

IV – realização de drenagem;

V – transporte de cascalho;

VI – transporte de insumos agrícolas, quando instituído programa oficial de correção de solo;

VII – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII – cascalhamento de mangueiras e retiros de leite;

IX - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecidos os limites orçamentários.

Parágrafo único. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Laranjal, ou terceirizados, nos termos da Lei federal nº 8666/93, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 1º. – Entende-se por auxílio do Programa 04 horas de serviços / tarefas realizados no interior da propriedade pela Patrulha.

Art. 3º. Os recursos utilizados para a concessão das 04 Horas Maquinas, deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores beneficiados na forma do pagamento do valor correspondente a 10 litros de óleo diesel para cada hora de máquina da patrulha subsidiada aos beneficiários, e o recolhimento do valor correspondente será junto a tributação do Município através de guia especifica no valor citado no Art. 3º inciso 1º, antes da execução dos serviços, ficando a cargo do presidente da Associação beneficiada o recolhimentos das guias dos seus respectivos sócios.

§ 1º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel aferido no mercado local, no inicio de cada mês de recolhimento.

§ 2º. Os valores provenientes do recolhimento do ressarcimento serão creditados em conta especifica do Programa Porteira Adentro e consistirão em forma de fundo para o subsídios do Auxilio do Programa, podendo ser aplicado na aquisição de combustível, insumos ou manutenção dos Equipamentos Utilizados no Programa;

Art. 4º. O atendimento para o programa PORTEIRA ADENTRO será da seguinte forma:

O Presidente de cada Associação de Produtores Rurais do Município de Laranjal devidamente constituídas, reunirá seus associados coletando e registrando em Ata a demanda dos serviços a serem prestados para cada beneficiário, após esta identificação a relação com os beneficiários/Associados e os serviços pleiteados serão encaminhadas ao Secretario de Agricultura para apreciação, sendo verificado o enquadramento dos beneficiários conforme as regras do Programa e emitido autorização para solicitação de guia de recolhimento do valor de ressarcimento e posterior inicio do Programa para aquele grupo de Agricultores;

§ 1º. A definição da ordem cronológica de atendimento do programa se dará por meio de sorteio simples realizado na reunião do CMDR devendo ser excluído os já beneficiados pelo programa, ao findar a rodada da Patrulha será realizado novo sorteio para definir a nova ordem de atendimento;

Paragrafo único: As Associações que forem constituídas após o primeiro sorteio deverão entrar em final de fila para atendimento, caso algum sócio desta nova Associação já estiver sido beneficiado por atendimento anterior na mesma rodada este terá o atendimento vedado devendo aguardar novo sorteio;



§ 2º. O Auxílio que trata a presente é exclusivo para a associação contemplada sendo vedado o atendimento simultâneo de mais de uma Associação, exceto quando existir mais de uma patrulha no programa;

§ 3º. O benefício recebido por cada agricultor é exclusivamente seu, sendo vedado sob qualquer forma, a seção, transferência ou comercialização do benefício para outro agricultor.

Art. 5º. A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço e por produtor, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável o qual emitirá resolução normatizando devendo ser obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º. Para beneficiar-se do programa, os interessados devem atender os seguintes requisitos:

- I – ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural/Agricultor Familiar (Bloco de Produtor Rural e/ou Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;
- II – Estar devidamente organizado em forma de Associação de Produtores Rurais;
- III- ter como renda principal a atividade rural;
- III – estar em dia com todos os tributos municipais;
- IV – possuir no máximo 80(oitenta) hectares de área.

§ 2º. O Presidente da cada Associação de Produtores Rurais, após ter recebido o sorteio de atendimento repassará a demanda por atendimento para a Secretaria Municipal de Agricultura a qual emitirá parecer de autorização para recolhimento da guia do valores corresponde através de guia específica emitida para tal fim, devendo ser priorizando o atendimento de propriedade rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção da agricultura rural no município, respeitando a regulamentação do CMDR bem como o sorteio de atendimento realizado para cada Associação/Comunidade.

§ 3º. Não serão permitidos a realização de serviços / tarefas que venham a colocar em risco a operação dos equipamentos utilizados no programa.

Art. 6º. A realização dos serviços previstos no programa "PORTEIRA ADENTRO" deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes caso necessário, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 7º. É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

§ 1º A cada 03 meses após o início da operação do Programa a Secretaria deverá elaborar relatório de atividades onde constará os beneficiários, as Associações a que pertence, o serviço realizado devendo este relatório ser submetido a análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o qual emitira parecer favorável ou não de conformidade do Programa, em caso de não conforme deverá ser identificado a inconformidade devendo ser suspenso a





MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

execução do programa para correção da sua execução; após a emissão e apreciação do relatório este deverá ser encaminhado ao Controle Interno do Município para acompanhamento e fiscalização;

Art. 8º. Em caso de não atendimento pelo Programa fica autorizada a restituição dos valores recolhidos a títulos de horas, desde que o recolhimento tenha sido autorizado de acordo com esta lei e a não execução dos serviços tenha ocorrido por inoperância do Programa;

Art. 9º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, caso existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

LARANJAL, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE 73/2017

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 073/2017

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25 da Lei n.º 8666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Licitação** cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CIS CENTRO OESTE**.

Guarapuava, 18 de setembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:0083E472

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE 74/2017

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 074/2017

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25 da Lei n.º 8666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Licitação** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS FUNCIONARIOS DO CIS CENTRO OESTE**.

Guarapuava, 18 de setembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:B2BE124C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE 75/2017

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 075/2017

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25 da Lei n.º 8666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Licitação** cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CIS CENTRO OESTE**.

Guarapuava, 18 de setembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:CC5DA28A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
LEI 06/2017

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149- email:
pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

SÚMULA: Abre vagas e no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica Aberta e criada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal, a seguinte vaga no cargo de provimento efetivo com a respectiva remuneração:

I-GRUPO OCUPACIONAL – ASSISTENCIA SOCIAL – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:

ASSISTENTE SOCIAL – NIVEL SUPERIOR					
Nº de Vagas Existentes	CLASSE	Vaga criada	CARGA SEMANAL	HORARIA	REMUNERAÇÃO INICIAL
03	Assistente Social	01	30		R\$ 2.200,00

Artigo 2º - A vaga obedecerá à ordem cronológica constante do cadastro de reserva, oriunda do concurso nº 001/2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, em (06) seis de março de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:9493E1CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 19/2017.

INSTITUI O PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” PROGRAMA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Laranjal**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa denominado “PORTEIRA ADENTRO”, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo à implantar no Município de Laranjal com a finalidade de auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais, de contribuintes do Município de Laranjal.

§ 1º. Constituem objetivos do Programa “PORTEIRA ADENTRO”:
I – o fortalecimento da agricultura familiar e/ou agronegócios no município;
II – o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;

III – a adoção de práticas de preservação ambiental e manejo de solo nas propriedades rurais;

IV – o incentivo e fomento as Associações de Produtores Rurais;

V – Fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Fomento a Cadeia Produtiva do Leite

VII – a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

§ 2º. Os Beneficiários do Programa são Agricultores Familiares que atendam os critérios definidos na Artigo 4º inciso 1º;

§ 3º. Deverão ser atendidos prioritariamente pelo programa previsto neste artigo, os Agricultores Familiares organizados em Associações de Produtores Rurais participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei, totalizando no máximo 4 (quatro) horas de máquina por atendimento/realização das seguintes tarefas:

I – terraplanagens;

II – abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;

III – construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água;

IV – realização de drenagem;

V – transporte de cascalho;

VI – transporte de insumos agrícolas, quando instituído programa oficial de correção de solo;

VII – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII – cascalhamento de mangueiras e retiros de leite;

IX - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecidos os limites orçamentários.

Parágrafo único. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Laranjal, ou terceirizados, nos termos da Lei federal nº 8666/93, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 1º. – Entende-se por auxílio do Programa 04 horas de serviços / tarefas realizados no interior da propriedade pela Patrulha.

Art. 3º. Os recursos utilizados para a concessão das 04 Horas Maquinas, deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores beneficiados na forma do pagamento do valor correspondente a 10 litros de óleo diesel para cada hora de máquina da patrulha subsidiada aos beneficiários, e o recolhimento do valor correspondente será junto tributação do Município através de guia específica no valor citado

Art. 3º inciso 1º, antes da execução dos serviços, ficando a cargo do presidente da Associação beneficiada o recolhimentos das guias dos seus respectivos sócios.

§ 1º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel aferido no mercado local, no início de cada mês de recolhimento.

§ 2º. Os valores provenientes do recolhimento do ressarcimento serão creditados em conta específica do Programa Porteira Adentro e consistirão em forma de fundo para o subsídios do Auxílio do Programa, podendo ser aplicado na aquisição de combustível, insumos ou manutenção dos Equipamentos Utilizados no Programa;

Art. 4º. O atendimento para o programa PORTEIRA ADENTRO será da seguinte forma:

O Presidente de cada Associação de Produtores Rurais do Município de Laranjal devidamente constituídas, reunirá seus associados coletando e registrando em Ata a demanda dos serviços a serem prestados para cada beneficiário, após esta identificação a relação com os beneficiários/Associados e os serviços pleiteados serão encaminhadas ao Secretário de Agricultura para apreciação, sendo verificado o enquadramento dos beneficiários conforme as regras do Programa e emitido autorização para solicitação de guia de recolhimento do valor de ressarcimento e posterior início do Programa para aquele grupo de Agricultores;

§ 1º. A definição da ordem cronológica de atendimento do programa se dará por meio de sorteio simples realizado na reunião do CMDR devendo ser excluído os já beneficiados pelo programa, ao findar a rodada da Patrulha será realizado novo sorteio para definir a nova ordem de atendimento;

Parágrafo único: As Associações que forem constituídas após o primeiro sorteio deverão entrar em final de fila para atendimento, caso algum sócio desta nova Associação já estiver sido beneficiado por atendimento anterior na mesma rodada este terá o atendimento vedado devendo aguardar novo sorteio;

§ 2º. O Auxílio que trata a presente é exclusivo para a associação contemplada sendo vedado o atendimento simultâneo de mais de uma Associação, exceto quando existir mais de uma patrulha no programa;

§ 3º. O benefício recebido por cada agricultor é exclusivamente seu, sendo vedado sob qualquer forma, a seção, transferência ou comercialização do benefício para outro agricultor.

Art. 5º. A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço e por produtor, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável o qual emitirá resolução normatizando devendo ser obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º. Para beneficiar-se do programa, os interessados devem atender os seguintes requisitos:

I – ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural/Agricultor Familiar (Bloco de Produtor Rural e/ou Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;

II – Estar devidamente organizado em forma de Associação de Produtores Rurais;

III- ter como renda principal a atividade rural;

III – estar em dia com todos os tributos municipais;

IV – possuir no máximo 80(oitenta) hectares de área.

§ 2º. O Presidente da cada Associação de Produtores Rurais, após ter recebido o sorteio de atendimento repassará a demanda por atendimento para a Secretaria Municipal de Agricultura a qual emitirá parecer de autorização para recolhimento da guia do valores corresponde através de guia específica emitida para tal fim, devendo ser priorizando o atendimento de propriedade rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção da agricultura rural no município, respeitando a regulamentação do CMDR bem como o sorteio de atendimento realizado para cada Associação/Comunidade.

§ 3º. Não serão permitidos a realização de serviços / tarefas que venham a colocar em risco a operação dos equipamentos utilizados no programa.

Art. 6º. A realização dos serviços previstos no programa “PORTEIRA ADENTRO” deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes caso necessário, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 7º. É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

§ 1º A cada 03 meses após o início da operação do Programa a Secretaria deverá elaborar relatório de atividades onde constará os beneficiários, as Associações a que pertence, o serviço realizado devendo este relatório ser submetido a análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o qual emitira parecer favorável ou não de conformidade do Programa, em caso de não conforme deverá ser identificado a inconformidade devendo ser suspenso a execução do programa para correção da sua execução; após a emissão e apreciação do relatório este deverá ser encaminhado

ao Controle Interno do Município para acompanhamento e fiscalização;

Art. 8º. Em caso de não atendimento pelo Programa fica autorização a restituição dos valores recolhidos a títulos de horas, desde que o recolhimento tenha sido autorizado de acordo com esta lei e a não execução dos serviços tenha ocorrido por inoperância do Programa;

Art. 9º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, caso existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

LARANJAL, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Neves

Código Identificador:074A27AD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2017-PML

OBJETO:A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis e fluido (ÓLEO DIESEL S-10, FLUIDO ARLA 32, GASOLINA COMUM E ETANOL), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura, Planejamento e Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

BONETTI E CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.82.576.802/0001-09, vencedora dos itens 03,04,05,06 perfazendo um valor global de R\$ 268.700,00 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais)

p. f. comercio de diesel ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.79.073.813/0001-61, vencedora dos itens 01,02 perfazendo um valor global de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Loanda, 21 de Setembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:

Mônica de Góis Silva

Código Identificador:94254941

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2017-PML

1.1. **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto à contratação de cobertura de seguros de veículos da Frota do Município de Loanda, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria Comércio e Agricultura, Trabalho e Serviço Social, Planejamento e Esportes Lazer e Turismo, Município de Loanda-PR, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

PORTO SEGURO E CIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.61.198.164/0001-60, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 72, 73, perfazendo um valor global de R\$ 16.710,00 (dezesesseis mil setecentos e dez reais)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.61.074.175/0001-38, vencedora dos itens 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 37, 43, 58, perfazendo um valor global de R\$ 14.005,00 (quatorze mil e cinco reais).

GENTE SEGURADORA S/A, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.90.180605/0001-02, vencedora dos itens 26, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 49, 65, 66, 69, 70, 71, perfazendo um valor global de R\$ 11.644,00 (onze mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

Loanda, 21 de Setembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:

Mônica de Góis Silva

Código Identificador:D0EE1193

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 003/2017-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto à a Permissão de Uso com Ônus dos Box 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 localizados no Terminal Rodoviário do Município de Loanda, com taxa mensal, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, sendo as lojas com as seguintes metragens e valores mínimos devidamente avaliados pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº. 539/2017 de 28/06/2017:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor das empresas:

IZABEL FREIRE SANTOS-MEI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.998.366/0001-06, vencedora do BOX nº 03 com valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ELIEZER DA SILVA & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.030.163/0001-05, vencedora do BOX nº 07 e 08, com valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada box.

Box desertos: 02, 04, 05 e 06.

Loanda, 21 de Setembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:

Mônica de Góis Silva

Código Identificador:5C89BEED